

LEI Nº 1.187 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º. Fica instituído, como órgão de assessoramento e consultivo do Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Turismo com a finalidade básica de opinar, sugerir, indicar e propor medidas que objetivem o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Comendador Gomes.

Art. 2º. São competências específicas do Conselho:

- I** – propor as diretrizes básicas da política municipal de turismo;
- II** – assessorar a elaboração do Plano Diretor de Turismo do Município de Comendador Gomes;
- III** – propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à Cidade de Comendador Gomes;
- IV** – propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;
- V** – programar e realizar conferências, estudos e debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e a Região;
- VI** – manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município, e acompanhar sua divulgação;
- VII** – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e outros eventos de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- VIII** – manter intercâmbio com órgãos e entidades de turismo, públicas ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial turístico local;
- IX** – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- X** – orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Turismo;

XI – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Turismo;

XII – opinar, na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

XIII – opinar, quando solicitado, sobre a celebração de convênios com entidades públicas ou particulares ou sugerí-los quando for o caso;

XIV – propor a criação de instrumentos que tenham por finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades relacionadas ao turismo;

XV – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XVI – colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XVII – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

XVIII – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIX – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I - membros do Poder Público:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- b) Um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- c) Um representante do Departamento Municipal de Administração;
- d) Um representante do Departamento Municipal de Fazenda;
- e) Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social.

II - **cinco** membros da Sociedade Civil escolhidos em assembléia convocada para esse fim pelo Poder Público, garantida a representação dos vários segmentos ligados à atividade turística.

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º. O Diretor de Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do Município é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Diretor de Departamento do Município a Presidência será exercida por seu suplente.

Art. 7º. O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 8º. O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

CAPÍTULO II **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 10. Fica instituído no Departamento Municipal de Turismo, Esportes e Lazer de Comendador Gomes, o Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados na implementação de ações que promovam o desenvolvimento da atividade turística no Município.

Art. 11. Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo:

- I** – dotação orçamentária própria;
- II** – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III** – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV** – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V** – contribuições ou doações de outras origens;
- VI** – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas e projetos turísticos;
- VII** – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- VIII** – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 12. O Fundo Municipal de Turismo terá contabilidade própria, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pelo Departamento Municipal da Fazenda.

Art. 13. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Turismo caberá ao Departamento Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

- I** – promover sua execução orçamentária, que compreende:
 - a) ordenação de despesas do Fundo;
 - b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
 - c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
 - d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Turismo;

Art. 14. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será realizada pelo Departamento Municipal de Fazenda, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular as atividades turísticas no Município de Comendador Gomes.

Art. 16. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Turismo será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público;

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 21. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros do Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 23. Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 25 de fevereiro de 2013

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL